



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.921.460/0001-50

## LEI Nº 1.770, DE 16 DE ABRIL DE 1.991

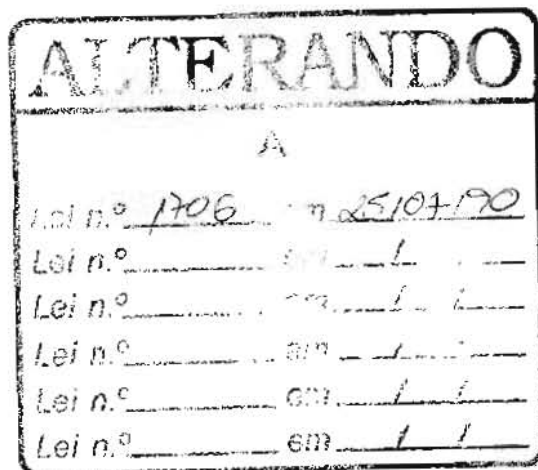
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.812/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa ser a seguinte:

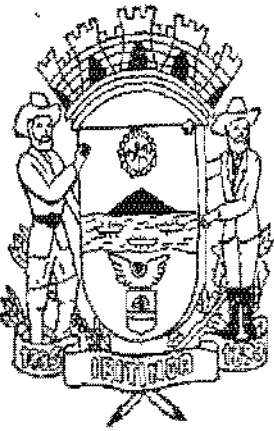
### REFERÊNCIAS

### VENCIMENTOS

1	24.075,00
2	26.485,00
3	29.135,00
4	32.050,00
5	35.255,00
6	38.428,00
7	41.887,00
8	45.657,00
9	49.766,00
10	54.245,00
11	58.585,00
12	63.272,00
13	68.334,00
14	73.800,00
15	79.704,00
I	49.766,00
II	54.245,00
III	130.781,00



ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333 FL 02

CGC(MF) 48.321.460/0001-50

LEI Nº 1.770/91 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASUHIRO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 16 de abril de 1.991.

MARINETTE BEL CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais